Montevidéu, 20 de maio de 2008.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me à sua Nota 026/08, de 6 de maio de 2008, por meio da qual Vossa Excelência encaminhou ao Chanceler do Brasil proposta de troca de Notas Reversais, cujo teor em português transcrevo abaixo, para vincular três localidades adicionais ao Acordo para a Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Uruguaios e Brasileiros:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo da República Oriental do Uruguai deseja ampliar a lista de Localidades Fronteiriças e das respectivas vinculações, que consta no Anexo Único do 'Acordo entre o Governo da República Oriental do Uruguai e o Governo da República Federativa do Brasil para a Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Uruguaios e Brasileiros', assinado em Montevidéu em 21 de agosto de 2002 e vigente em ambos os países, segundo prescrito no Artigo VI do referido Acordo.

A Sua Excelência o Senhor
Gonzalo Fernández
Ministro de Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai

fd

EMB. MONTEVID...
FAX 42
orig. No. 3/7

Para tal fim, proponho a Vossa Excelência incluir no Anexo de localidades vinculadas, em seu número 1, o 'Pueblo San Luís' (Departamento de Rocha), e adicione um novo número (7) que incorpore a 'Villa Isidoro Noblía' (Departamento de Cerro Largo, Uruguai) e a 'Colônia Nova' (Município de Aceguá, Brasil) à relação de vinculação de localidades fronteiriças.

Ambas as localidades uruguaias, assim como a brasileira, cumprem com o requisito estipulado no item 2 do Artigo VI, que prevê que a ampliação da lista estabelecida no Anexo somente poderá contemplar aquelas localidades situadas em uma faixa de até 20 (vinte) quilômetros da fronteira.

Os nacionais uruguaios e brasileiros residentes nas localidades vinculadas anteriormente especificadas gozarão da totalidade de direitos previstos no Artigo I do Acordo.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência manifestando tal concordância constituirão um Acordo entre os nossos dois Governos.

A entrada em vigor desta Nota Reversal será a partir de 90 (noventa) dias da data de recebimento da Nota de resposta da República Federativa do Brasil.

Faço propícia a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente nota, constituem acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a entrar em vigor após 90 (noventa) dias da data desta nota.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

José Eduardo Martins Felicio
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário

EMB. MONTEVIDEO
FAX 42
Proj. No. 4/7

Ministerio de Relaciones Exteriores

Montevideo, 23 de abril de 2008.

Señor Ministro:

Tengo el honor de comunicar a Su Excelencia que el Gobierno de la República Oriental del Uruguay desea ampliar la lista de Localidades Fronterizas y de las respectivas vinculaciones, que constan en el Anexo único del "Acuerdo entre el Gobierno de la República Oriental del Uruguay y el Gobierno de la República Federativa del Brasil sobre Permiso de Residencia, Estudio y Trabajo para los Nacionales Fronterizos Uruguayos y Brasileños", suscrito en Montevideo el 21 de agosto de 2002 y vigente entre ambos países, según lo prescrito en el Artículo VI del antes referido Acuerdo.

Para tal fin, propongo a Su Excelencia incluir en el Anexo de Localidades Vinculadas, en su numeral 1, el Pueblo San Luis (Departamento de Rocha), y agregar un nuevo numeral (7) que incorpore la Villa Isidoro Noblía (Departamento de Cerro Largo - Uruguay) y Colonia Nova (Municipio de Aceguá - Brasil) a la Relación de Vinculación de Localidades Fronterizas.

Ambas localidades uruguayas, así como la brasileña, cumplen con el requisito estipulado en el punto 2 del Artículo VI, que prescribe que la ampliación de la lista establecida en el Anexo solamente podrá contemplar aquellas localidades situadas en una faja de hasta 20 (veinte) kilómetros de la frontera.

Los nacionales uruguayos y brasileños residentes en las antes señaladas localidades vinculadas gozarán de la totalidad de los derechos previstos en el Artículo I del Acuerdo.

En caso de que lo antes expuesto sea aceptable para el Gobierno de la República Federativa del Brasil, esta Nota y la Nota de Su Excelencia manifestando tal conformidad constituirán un Acuerdo entre nuestros dos Gobiernos.

A Su Excelencia
Señor Celso Amorim
Ministro de Relaciones Exteriores de la
República Federativa del Brasil

EMB. MONTEVIDEO
FAX 42
Leg. No 617

Ministerio de Relaciones Exteriores

La entrada en vigor de esta Nota Reversal será a partir de los 90 (noventa) días de la fecha de recibo de la Nota de respuesta de la República Federativa del Brasil.

Hago propicia esta oportunidad para reiterar a Su Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

Dr. Gonzalo Fernández

Ministro de Relaciones Exteriores
de la República Oriental del Uruguay

EMB. MONTEVIDEO
FAX 4/2
Pag. No. 7/7